DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Atos Administrativos	18
Outros atos	18
PODER LEGISLATIVO DE JALES	18
Atos Oficiais	18
Leis	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº. 323, de 13 de fevereiro de 2020.

Institui no âmbito do Município de Jales o Programa Jovem Aprendiz e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica através desta Lei Complementar instituído no âmbito do Município de Jales o Programa Jovem Aprendiz, que será implantado e executado pela Administração Pública através das diversas Secretarias Municipais, observando as regras do programa de aprendizagem, dispostas nos artigos 428 e seguintes da CLT, tendo como objetivo do programa o acompanhamento dos jovens para a inserção no mercado de trabalho.

§ 1.º Para a implantação deste programa a quantidade de vagas a serem criadas deverá corresponder a cinco por cento (5%) do total de funcionários públicos municipais;

§ 2.º Para o atendimento do § 1º deste artigo, o Prefeito Municipal, no início de cada ano, publicará um decreto constando a quantidade de servidores públicos e a quantidade de menores aprendizes que deverão ser contratados nos doze meses subsequentes.

§ 3.º Após a apuração da quantidade de jovens que serão inseridos no programa na forma do § 1º deste artigo, deverá haver a reserva de dez por cento (10%) do total para os jovens portadores de necessidades especiais e que preencham os requisitos do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei Complementar será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre catorze (14) e vinte e quatro (24) anos, e que atendam as seguintes condições:

I – Ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal e estadual, quer seja regular, supletivo, especial ou bolsista integral da rede de ensino privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – Comprovar ser residente no Município.

§ 1.º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência física de qualquer natureza.

§ 2.º Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito (18) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3.º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo 2º, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias com renda per capita inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo nacional;

II – Ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas e/ou estar em cumprimento de liberdade assistida ou semiliberdade;

III – Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

IV – Tenham filhos;

V – Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 4.º O Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois (02) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta Lei Complementar, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 5.º Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora vigente no ato do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

pagamento e jornada não superior a seis (6) horas diárias e limite máximo de trinta (30) horas semanais, vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único. Para validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola e recolhimento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondente a dois por cento (2%) do salário previsto no artigo 5º desta Lei Complementar e gozo de férias regulares, coincidentes com as férias escolares.

Art. 6.º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 7.º Para o aprendiz com deficiência com dezoito (18) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade que desenvolva formação técnico-profissional metódica.

Art. 8.º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Quando o aprendiz completar vinte e quatro (24) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência;

II – Desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

III – Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

IV – Frequência no Programa inferior a oitenta e cinco por cento (85%), sem justificativa;

V – Frequência escolar inferior a oitenta e cinco por cento (85%) ao mês, sem justificativa;

VI – Cometimento de falta disciplinar grave;

VII – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

Parágrafo único. Nos casos de extinção ou rescisão do Contrato de Aprendiz, a Administração Pública Municipal deverá contratar novo aprendiz, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 9.º Para efeito das hipóteses descritas nos incisos V, VI e VII do artigo 8º desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – A ausência injustificada à escola será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

II – A falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo ou relatório detalhado e fundamentado de avaliação elaborado pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico profissional metódica.

Parágrafo único. Nas hipóteses de extinção do contrato mencionadas no artigo 8º desta Lei Complementar não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz de que trata o artigo 5º desta Lei Complementar obedecerá aos seguintes princípios:

I – Garantia de acesso a frequência obrigatória ao ensino fundamental;

II – Horário especial para o exercício das atividades;

III – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito (18) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, vedada a exposição a ambientes insalubres, perigosos ou que prejudiquem seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 11. Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

responsabilidade de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I – Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

II – Entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e sua educação, desde que devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, a fim de garantir a implantação do Programa “Menor Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº. 324, de 13 de fevereiro de 2020.

Que altera a Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Artigo 1.º da Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica transferida à Pessoa Jurídica ao qual o servidor está vinculado, a partir da promulgação desta Lei Complementar, a responsabilidade pela concessão, administração e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, vencimento-maternidade, salário-família, abono de permanência e auxílio-reclusão de que tratam as Leis Complementares Municipais nº. 16/1993 e 18/1993.

Art. 2.º O Artigo 2.º da Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica autorizado o órgão de origem do servidor a firmar convênio com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, para que a autarquia realize as perícias médicas necessárias sobre requerimentos de benefícios descritos no caput do Art. 1.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor do convênio do caput acima será equivalente ao da contratação da empresa de perícias médicas pela autarquia municipal, rateado proporcionalmente ao número de perícias realizadas por cada órgão conveniado.

Art. 3.º O Art. 7.º da Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar todos os servidores que forem afastados por motivo de saúde deverão ser submetidos a perícia médica, impreterivelmente até o 5º dia de afastamento do servidor ou, no caso de internação hospitalar, da data da alta médica, sob pena de não recebimento de salários entre o 3º dia de afastamento e a data da concessão do auxílio-doença.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.966, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 594 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

Ficha 615 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.967, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), referente a compras dos materiais para o CDI (Centro Dia do Idoso) e contratações para o serviço.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 641 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R$ 100.000,00

Ficha 647 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 200.000,00

Ficha 653 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 320.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

Ficha 615 – 3.3.50.39.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 637 – 3.3.50.39.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

Ficha 644 – 3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física Fonte 01 R$ 20.000,00

08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais

Ficha 656 – 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte 01 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 320.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.968, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de fonte Federal para custeio das ofertas socioassistenciais de proteção social especial mediante recursos classificados como custeio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha - 639 - 3.3.50.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.969, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 199.095,00 (cento e noventa e nove mil e noventa e cinco reais), referente ao recurso do FUNDEB para 39 alunos da Educação Especial matriculados na Escola de educação Especial APAE de Jales “Ana Eduarda M. Silvestre”.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.0005.2014.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 02 R$ 199.095,00

TOTAL R$ 199.095,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2013.0001 – MANUTENÇÃO FUNDEB 60% - E. FUNDAMENTAL

232- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte 02 R$ 199.095,00

TOTAL R$ 199.095,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.970, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de fonte Estadual, para aquisição de materiais médico hospitalares para manutenção das Unidades de Saúde - Custeio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha - 499 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 150.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Lei nº. 4.971, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de carrinhos de bebê e ventiladores para as Escolas municipais e EMEIs.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 279 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 01 R$ 30.000,00

12.365.0005.2017.0001 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

Ficha 316 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 01 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0005.2017.0002 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

Ficha 326 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte 01 R$ 60.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.972, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 86.643,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais), para aquisição de materiais e pagamento de horas de retroescavadeira e caminhão munck.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serv Públicos

Ficha 421 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $ 86.643,00

TOTAL R$ 86.643,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos

Ficha 460 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 01 R$ 86.643,00

TOTAL R$ 86.643,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.973, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.710,45 (sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), destinados à devolução de recursos do Estado.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte 02 R$ 628,59

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte 02 R $ 7.081,86

TOTAL R$ 7.710,45

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.974, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 14.532,39 (quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), para despesa do Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) retido na fonte, oriundo da cessão onerosa que ingressou nos cofres públicos em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.123.0002.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

Ficha 173 – 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anterior Fonte 05 R$ 14.532,39

TOTAL R$ 14.532,39

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.975, de 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 592 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais

Ficha 656 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.976, de 13 de fevereiro de 2020.

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Jales e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - COMMURB, órgão consultivo de participação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

popular nos assuntos de mobilidade urbana, trânsito e transportes vinculado ao órgão executivo municipal de mobilidade urbana.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana compete:

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana, trânsito e transportes, garantindo a compatibilização destes com a Política Municipal de Mobilidade Urbana prevista em legislação própria;

II - encaminhar propostas de aprimoramento no planejamento, acompanhamento e operação dos serviços públicos de transporte do Município;

III - conhecer e acompanhar os contratos de concessão e permissão dos serviços públicos e privados de transporte do Município;

IV - acompanhar e colaborar em campanhas e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação, aos órgãos públicos e à comunidade;

VI - manter intercâmbio com as entidades de ensino e pesquisa, de atividades ligadas à mobilidade urbana;

VII - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto por quinze membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo:

I - três representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, sendo este a Autoridade Municipal de Trânsito;

b) um representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, sendo este o Presidente;

II - cinco representantes dos prestadores de serviços, sendo:

a) um representante do Transporte Público Coletivo;

b) um representante dos Operadores do Serviço Alternativo;

c) um representante dos Taxistas;

d) um representante dos Mototaxistas;

e) um representante dos Transportadores Escolares.

III - um representante dos Idosos;

IV - um representante dos Portadores de Necessidades Especiais;

V - um representante dos Ciclistas;

VI - um representante dos Usuários de Transportes;

VII - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VIII - um representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IX - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

X - um representante do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

§ 1.º Os representantes e suplentes dos incisos VII, VIII, IX e X deste artigo deverão ser indicados pelos respectivos órgãos/entidades através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará a sua livre escolha os representantes dos incisos I a VI deste artigo e seus respectivos suplentes.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 4.º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana se dará através de emissão de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Os representantes que, sem justificativa acolhida pelo Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, não comparecerem por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, serão substituídos por seus suplentes.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

será assessorado por uma Secretaria Executiva, que será responsável pela atividade administrativa, composta por dois servidores da Administração Municipal, indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana poderá, por deliberação do plenário, constituir Câmaras Técnicas que serão compostas por técnicos, órgãos e entidades de notória especialização em assuntos de mobilidade urbana, trânsito e transporte, sempre que necessário.

Parágrafo único. O ato de criação da Câmara Técnica indicará sua composição, o prazo para conclusão dos trabalhos e o seu coordenador, devendo este, necessariamente, ser membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 7.º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana ou em suas Câmaras Técnicas não será remunerado, mas considerado relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, nelas podendo manifestar-se qualquer pessoa residente no Município de Jales, na forma e tempo definidos pela mesa diretora dos trabalhos, garantida a prioridade de manifestação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8.º O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será a Autoridade Municipal de Trânsito.

§ 1.º O Vice-Presidente será escolhido por votação dentre os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 2.º As decisões do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

§ 3.º O Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá o voto de qualidade.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá o prazo de sessenta dias, após a nomeação e posse de seus membros, para aprovar seu Regimento Interno, sendo que este deverá, necessariamente, conter:

I - periodicidade e calendário das reuniões ordinárias, que não poderão ser em número inferior a quatro por ano;

II - as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e da Secretaria Executiva;

III - normas para realização de consultas com significativo impacto na mobilidade do município;

IV - formas de relacionamento com os demais Conselhos Municipais afins.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. A regulamentação desta Lei se dará por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.373, de 14 de setembro de 1984.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.999, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.966, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 594 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

Ficha 615 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.000, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.967, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), referente a compras dos materiais para o CDI (Centro Dia do Idoso) e contratações para o serviço.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 641 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $ 100.000,00

Ficha 647 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 200.000,00

Ficha 653 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 320.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

Ficha 615 – 3.3.50.39.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha 637 – 3.3.50.39.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 100.000,00

Ficha 644 – 3.3.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física Fonte 01 R$ 20.000,00

08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais

Ficha 656 – 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte 01 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 320.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.001, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.968, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de fonte Federal para custeio das ofertas socioassistenciais de proteção social especial mediante recursos classificados como custeio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

Ficha - 639 - 3.3.50.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 05 R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.002, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.969, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 199.095,00 (cento e noventa e nove mil e noventa e cinco reais), referente ao recurso do FUNDEB para 39 alunos da Educação Especial matriculados na Escola de educação Especial APAE de Jales “Ana Eduarda M. Silvestre”.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.367.0005.2014.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 02 R$ 199.095,00

TOTAL R$ 199.095,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.07.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2013.0001 – MANUTENÇÃO FUNDEB 60% - E. FUNDAMENTAL

232- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte 02 R$ 199.095,00

TOTAL R$ 199.095,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.003, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.970, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de fonte Estadual, para aquisição de materiais médico hospitalares para manutenção das Unidades de Saúde - Custeio.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0027.2353.0000 – Ações de Saúde – CUSTEIO

Ficha - 499 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 02 R $ 150.000,00

TOTAL R$ 150.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.004, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.971, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de carrinhos de bebê e ventiladores para as Escolas municipais e EMEIs.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

12.361.0005.2016.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 279 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 30.000,00

12.365.0005.2017.0001 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

Ficha 316 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 30.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0005.2017.0002 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola

Ficha 326 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Fonte 01 R$ 60.000,00

TOTAL R$ 60.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.005, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.972, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 86.643,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais), para aquisição de materiais e pagamento de horas de retroescavadeira e caminhão munck.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.122.0013.2067.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serv Públicos

Ficha 421 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $ 86.643,00

TOTAL R$ 86.643,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.09.01 – SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERV PÚBLICO E HABITAÇÃO

15.451.0013.2294.0000 – Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos

Ficha 460 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte 01 R$ 86.643,00

TOTAL R$ 86.643,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.006, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.973, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.710,45 (sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), destinados à devolução de recursos do Estado.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte 02 R$ 628,59

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte 02 R $ 7.081,86

TOTAL R$ 7.710,45

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.006, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.973, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 7.710,45 (sete mil, setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), destinados à devolução de recursos do Estado.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO

02.11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2347.0000 – Proteção Social Básica

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte 02 R$ 628,59

08.244.0015.2348.0000 – Proteção Social Especial

3.3.90.93.00 – Indenização e Restituição Fonte 02 R $ 7.081,86

TOTAL R$ 7.710,45

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme extrato.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.008, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.975, de 13/02/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para despesa de custeio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0015.2073.0000 – Manutenção do Órgão Gestor

Ficha 592 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

02-PODER EXECUTIVO

02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0015.2355.0000 – Benefícios Eventuais

Ficha 656 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita Fonte 01 R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Atos Administrativos

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001 DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2017.

LOURDES MARCONDES REZENDE, Secretária Municipal de Educação de Jales/SP, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVOCAR dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017 para atribuição de classes/aulas para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Jales, conforme Resolução nº 007/2019.

A atribuição de classes/aulas remanescentes para Professores admitidos em caráter temporário, ocorrerá no dia 18/02/20 (3ª feira), às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Francisco Jalles, nº 2724 - Centro) - Jales, Estado de São Paulo.

Após a atribuição o candidato aprovado no processo seletivo nº 001/2017, deverá apresentar a documentação exigida junto a Divisão de Recursos Humanos/Prefeitura do Município de Jales (Rua 05 (cinco), nº 2266 - Centro). A relação de documentos para contratação será entregue no ato da atribuição. O candidato convocado deverá passar no exame médico admissional no Instituto de Previdência Municipal de Jales (Rua 07, nº 2072 - Centro).

Jales, 13 de fevereiro de 2020.

LOURDES MARCONDES REZENDE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.961, de 30 de dezembro de 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales para o exercício de 2020.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.961, de 30 de dezembro de 2019:

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante autorização legislativa, as mudanças necessárias na Lei nº 4.679, de 15/09/2017 (PPA/2018-2021) e Lei nº 4.883, de 10/07/2019 (LDO/2020) dos programas, projetos e atividades em conformidade com a presente Lei.

Câmara Municipal de Jales, em 13 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº4965, de 13 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais de licenciamento para Associações ou Cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda que exerçam suas atividades no Município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as associações, cooperativas de catadores e outros empreendimentos de economia solidária de materiais reutilizáveis e recicláveis, legalmente instituídas, isentas dos pagamentos das seguintes taxas:

I – Taxa de manejo de resíduos;

II – Alvará de funcionamento;

III – Alvará de construção;

IV – Habite-se urbanístico;

V – Habite-se sanitário;

VI – Licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por associações, cooperativas de catadores e outros empreendimentos de economia solidária de materiais reutilizáveis e recicláveis aqueles formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 13 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente